



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 16/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição e instalação de um conjunto completo de sistema de câmeras de segurança para a Câmara Municipal.

CONTRATO N.º 16/2024

Por este instrumento de contrato para a aquisição e instalação de um conjunto completo de sistema de câmeras de segurança, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK - MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.376.846/0001-59, situada na Rua Tiradentes, n.º 19 – Bairro Centro, Presidente Kubitschek-MG, aqui devidamente representada pelo Presidente da Câmara o **Sr. DIRCEU REINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade MG-2.284.876, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF (MF) 465.860.086-20, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora das Dores, n.º 155, Bairro Centro, no Município de Presidente Kubitschek, CEP. 39.135-000 e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **37.964.155 ELIANE DE FATIMA SOARES PAULINO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 11.935.955/0001-57, neste ato representada por seu representante legal a Sra. **ELIANE DE FÁTIMA SOARES PAULINO**, portadora da Carteira de Identidade n.º. MG-10.809.133, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF (MF) 705.895.856-49, residente na Rua Mestra Vicentina de Ávila, 167, Centro, no município de Datas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.130-000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição e instalação de um conjunto completo de sistema de câmeras de segurança para a Câmara Municipal. Conforme objeto descrito a baixo:

- **01 Conjunto completo de sistema de Câmeras de vigilância:** contendo **07 câmeras bullet full hd 1080p**: com Tecnologia: AHD. Local de Instalação: Interno / Externo. Grau de Proteção: IP66. Resolução: 2mp. LED's: 18 LED's. Alcance: 20 metros. Lente: 2.8mm. Material: Plástico. -Peso: 210g.; **01 caixa de cabo rede cat 5**: com a metragem de 305; Categoria: CAT.5E, Construção: UTP 04 pares trançados com condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG. Capa Externa: PVC retardante à chama, Qualidade: Certificado ISO 9001. Diâmetro Nominal: 4,8 mm; NVP (Velocidade Nominal de Propagação): 68%; Aplicações em Padrões de Redes: ATM -155 (UTP), AF-PHY-0015.000 e AF-PHY-0018.000, 155/51/25 Mbps. TP-PMD, ANSI X3T9.5, 100 Mbps; GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3z, 1000 Mbps,

1/6

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 01/10/2024

ASS:

Marcelly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- 100BASE-TX, IEEE 802.3u, 100 Mbps, 100BASE-T4, IEEE 802.3u, 100 Mbps, 100vg-AnyLAN, IEEE802.12, 100 Mbps, 10BASE-T, IEEE802.3, 10 Mbps, TOKEN RING, IEEE802.5, 4/16 Mbps; 3X-AS400, IBM, 10 Mbps; **07 caixinhas sobrepor:** Caixa de Proteção Organizadora para Proteção dos Conectores Cftv; **14 conectores BNC:** Conector BNC para instalação de câmeras de segurança (CFTV). O conector BNC com mola é o mais utilizado para ligação de câmeras de segurança em CFTV. Esse modelo de conector é muito resistente e possui uma mola na entrada do cabo que diminuirá os impactos nas movimentações. A fixação no centro é por parafuso, facilitando assim a sua utilização; **14 conectores P4:** Conector P4 serve para energizar as câmeras, obtendo uma ótima qualidade nas instalações de CFTV; **01 DVR 8 canais digital:** Voltagem: 110V, Adequado para tecnologias AHD, HDCVI, HDTVI, BNC, IP e RCA, Capacidade de armazenamento de 1TB, Resolução de vídeo: HD, Compatível com android, ios. Modos de gravação: contínuo, detecção de movimento, manual, por mascaramento, por perda de vídeo; **01 fonte 12V 10A:** Fonte De Alimentação 12v 10a Bivolt Ac/dc- power Adapter. POWER SUPPLY. Input: 100- 240V AC 50-60HZ 0.5ª. Out Put: 12VDC 10ª. PLUG P4 é de 5,5mm x 2,1 mm; **01 HD SATA 1TB:** Interfaces SATA III, SATA II, SATA I; Aplicações: Cftv, Computador, DVR, Monitoramento, PC, Segurança, Sistema de videovigilância; Localização do disco rígido e SSD Interno; Tipo de disco rígido e SSD externo; Fator de forma do disco rígido e SSD 3.5 "; Capacidade 1000 GB. Tecnologia de armazenamento; HDD.
- Prestação de Serviços: de instalação de câmeras; mão de obra de cabeamento; perfurações; estrutura; configurações e posicionamento de câmeras e aparelhagem; implantação de acesso remoto e demais componentes para o perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução direta nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$4.994,00 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais) reais em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 1º de outubro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

4.2 - A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 54 da Lei Federal 14.133/2021.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 01/10/2024

ASS.:
Márcely Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação constante do orçamento vigente, e para os exercícios seguintes a que vier substituí-la:

01.122.0002.3002 Aquisição de Equipamentos Para Câmara Municipal
44905200 Equipamentos e Mat. Permanentes

Ficha nº 039.

01.122.0002.2008 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

339003900 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica

Ficha nº 033.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.2 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;

6.4 – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula oitava.

7.4 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

7.5 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

3/6

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 04 / 10 / 2024

ASS: Marcely Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

7.6 – Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da CONTRATADA, quando o serviço se der in loco.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, **após a comprovação da entrega dos produtos**, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **na forma prevista no contrato**.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Câmara Municipal, por meio de servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido no art.137 e seguinte da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

4/6

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 01/10/2024

ASS.: Marcelly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - Atingindo o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

10.3 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 - O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.2.1 - Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela

5/6

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 01/10/2024

ASS:
Marcelly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail no endereço constante do Preâmbulo.

13.1.1 - As comunicações feitas por e-mail deverão ser feitas ao e-mail oficial da CONTRATANTE por endereço de e-mail oficial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

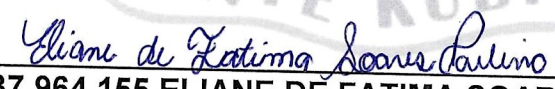
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

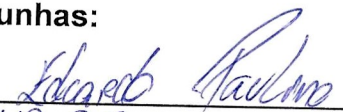
15.1- E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

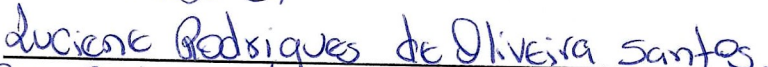
Presidente Kubitschek - MG, em 1º de outubro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
Dirceu Reinaldo dos Santos
CONTRATANTE


37.964.155 ELIANE DE FATIMA SOARES PAULINO
Eliane de Fátima Soares Paulino
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 10.948.096-24

Nome: 
CPF: 089.924.236-75

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 01/10/2024

ASS.:  Marcelly Cristini Silva

Secretária Geral